



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 24 DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

**SÚMULA:** “Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, o Contrato Verbal para Pequenas Compras ou o de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, a que se refere à **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

**ECLAIR RAUEN**, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no de uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Contrato Verbal**, que poderá ser celebrado para a realização de **Pequenas Compras ou de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento**, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, conforme dispõe o **§ 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021**, com valores atualizados pelo **Decreto Federal nº. 11.871, de 29 de dezembro de 2023**.

**Parágrafo Único:** Nos termos do **art. 182 da Lei nº 14.133/2021**, o Poder Executivo Federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)** ou por índice que venha a substituí-lo, na qual vinculará o Poder Executivo Municipal aos novos patamares.

**Artigo 2º** Para efeitos deste Decreto, serão consideradas como Pequenas Compras ou Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, observado o limite estabelecido no Art. 1º, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

**I** - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

**II** - taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Público Municipal;

**III** - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, confederações e demais entidades desportivas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



IV - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

V - aquisição de certificado digital;

VI - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço, desde que não se configure falta de planejamento ou fracionamento da despesa, devendo ser plenamente justificada pelo representante/requerente do setor;

VII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos em viagem;

VIII - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;

IX - despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

X - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade competente.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista neste Decreto, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias em conformidade com a **Lei Federal n. 4320/64 e suas alterações**;

**Artigo 3º** O processo de realização de Pequenas Compras ou de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

II - Justificativa do preço;

III - Justificativa devidamente fundamentada para a aquisição do bem ou dos serviços.

§ 1º Na operacionalização das pequenas compras ou serviços deverá ser citado o enquadramento no presente Decreto.

§ 2º Nas compras ou serviços com base nos Incisos VII e X do Art. 2º, **preferencialmente**, deverá ser acompanhado de Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional e a Certidão de Regularidade do FGTS.

§ 3º Podem ser dispensadas as exigências desse artigo nas compras ou serviços realizados, desde que, devidamente justificados, tendo em vista a dificuldade de operacionalização dos destes.

**Artigo 4º** As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da **Lei nº 14.133/2021**, tais como pareceres, instauração e instrução de processo, prévia publicação, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras, atendendo à **Lei 4.320/64** em relação à **Empenho, Liquidação e Pagamento**, depois de atendidos os requisitos do **Art. 3º**.

**Artigo 5º** Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justifiquem as pequenas compras e serviços, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos aos valores praticados no mercado, além de ser realizado apenas em casos excepcionais, devendo ser autorizado pelo **Prefeito Municipal** e/ou por alguém designado este.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Artigo 6º** O pagamento aos fornecedores ou prestadores de serviço poderá ser feito de forma direta pela tesouraria, após cumpridas as exigências legais ou por meio do adiantamento feito ao servidor do setor responsável pelo numerário, sendo que ambos devem seguir os mandamentos da **Lei Federal 4320/64**.

**Artigo 7º** É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

**Artigo 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

ECLAIR 2024.04.12  
RAUEN:5495 14:45:15 -03'00'  
9225904 2024.001.20643  
ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 12 de Abril de 2024.

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

---

EXECUTIVO MUNICIPAL  
DECRETO N°. 24/2024

**DECRETO N° 24 DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

**SÚMULA:** “Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, o Contrato Verbal para Pequenas Compras ou o de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, a que se refere à Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

**ECLAIR RAUEN**, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no de uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Contrato Verbal**, que poderá ser celebrado para a realização de **Pequenas Compras ou de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento**, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, conforme dispõe o § 2º do **Art. 95 da Lei Federal n° 14.133, de 10 de abril de 2021**, com valores atualizados pelo **Decreto Federal n°. 11.871, de 29 de dezembro de 2023**.

**Parágrafo Único:** Nos termos do **art. 182 da Lei n° 14.133/2021**, o Poder Executivo Federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)** ou por índice que venha a substituí-lo, na qual vinculará o Poder Executivo Municipal aos novos patamares.

**Artigo 2º** Para efeitos deste Decreto, serão consideradas como Pequenas Compras ou Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, observado o limite estabelecido no Art. 1º, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

- I** - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II** - taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Público Municipal;
- III** - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, confederações e demais entidades desportivas;
- IV** - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;
- V** - aquisição de certificado digital;
- VI** - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço, desde que não se configure falta de planejamento ou fracionamento da despesa, devendo ser plenamente justificada pelo representante/requerente do setor;
- VII** - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos em viagem;
- VIII** - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;

**IX** - despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

**X** - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade competente.

**§ 1º** As despesas realizadas na forma prevista neste Decreto, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias em conformidade com a **Lei Federal n. 4320/64 e suas alterações**;

**Artigo 3º** O processo de realização de Pequenas Compras ou de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

**I** - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

**II** - Justificativa do preço;

**III** - Justificativa devidamente fundamentada para a aquisição do bem ou dos serviços.

**§ 1º** Na operacionalização das pequenas compras ou serviços deverá ser citado o enquadramento no presente Decreto.

**§ 2º** Nas compras ou serviços com base nos Incisos VII e X do Art. 2º, **preferencialmente**, deverá ser acompanhado de Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional e a Certidão de Regularidade do FGTS.

**§ 3º** Podem ser dispensadas as exigências desse artigo nas compras ou serviços realizados, desde que, devidamente justificados, tendo em vista a dificuldade de operacionalização dos destes.

**Artigo 4º** As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da **Lei nº 14.133/2021**, tais como pareceres, instauração e instrução de processo, prévia publicação, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras, atendendo à **Lei 4.320/64** em relação à **Empenho, Liquidação e Pagamento**, depois de atendidos os requisitos do **Art. 3º**.

**Artigo 5º** Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justifiquem as pequenas compras e serviços, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos aos valores praticados no mercado, além de ser realizado apenas em casos excepcionais, devendo ser autorizado pelo **Prefeito Municipal** e/ou por alguém designado este.

**Artigo 6º** O pagamento aos fornecedores ou prestadores de serviço poderá ser feito de forma direta pela tesouraria, após cumpridas as exigências legais ou por meio do adiantamento feito ao servidor do setor responsável pelo numerário, sendo que ambos devem seguir os mandamentos da **Lei Federal 4320/64**.

**Artigo 7º** É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

**Artigo 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

**ECLAIR RAUEN**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, 12 de Abril de 2024.

**Publicado por:**  
Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador:DA1715AC**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/04/2024. Edição 3002

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**LUCIMAR DE SOUZA MORAIS**, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 679/2013, e:

**Considerando** que a servidora protocolou requerimento de Licença Maternidade, nos termos do art. 118 da Lei Municipal nº 679/2013.

**Considerando** que o procurador jurídico municipal opinou pelo deferimento do pleito.

**Considerando** que a servidora apresentou atestado médico e certidão de nascimento da filha.

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido Licença Maternidade, nos termos do Art. 118 da Lei Municipal nº 679/2013, a partir de 05 de abril de 2024, a que faz jus a servidora **Tamires Martins da Silva**, inscrita na matrícula sob o nº 381.

**Art. 2º** Concede a licença maternidade citada no Art.1, pelo período de pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de vencimentos ou quaisquer outros adicionais que por ventura tenham direito, nos termos do art. 118 da lei municipal Nº 679/2013.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 05 de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim Olinda/PR, 10 de abril de 2024.

**LUCIMAR DE SOUZA MORAIS**  
Prefeita Municipal

**ELIABE DA SILVA CARDOSO**  
Divisão de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Eliabe da Silva Cardoso  
**Código Identificador:**047A101A

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº. 24/2024**

**DECRETO Nº 24 DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

**SÚMULA:** “Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, o Contrato Verbal para Pequenas Compras ou o de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, a que se refere à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

**ECLAIR RAUEN**, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no de uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Contrato Verbal**, que poderá ser celebrado para a realização de **Pequenas Compras ou de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento**, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, com valores atualizados pelo **Decreto Federal nº. 11.871, de 29 de dezembro de 2023**.

**Parágrafo Único:** Nos termos do **art. 182 da Lei nº 14.133/2021**, o Poder Executivo Federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)** ou por índice que venha a substituí-lo, na qual vinculará o Poder Executivo Municipal aos novos patamares.

**Artigo 2º** Para efeitos deste Decreto, serão consideradas como Pequenas Compras ou Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, observado o limite estabelecido no Art. 1º, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

- I** - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II** - taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Público Municipal;
- III** - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, confederações e demais entidades desportivas;
- IV** - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;
- V** - aquisição de certificado digital;
- VI** - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço, desde que não se configure falta de planejamento ou fracionamento da despesa, devendo ser plenamente justificada pelo representante/requerente do setor;
- VII** - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos em viagem;
- VIII** - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;
- IX** - despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;
- X** - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade competente.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista neste Decreto, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias em conformidade com a **Lei Federal n. 4320/64 e suas alterações**;

**Artigo 3º** O processo de realização de Pequenas Compras ou de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I** - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- II** - Justificativa do preço;
- III** - Justificativa devidamente fundamentada para a aquisição do bem ou dos serviços.

§ 1º Na operacionalização das pequenas compras ou serviços deverá ser citado o enquadramento no presente Decreto.

§ 2º Nas compras ou serviços com base nos Incisos VII e X do Art. 2º, **preferencialmente**, deverá ser acompanhado de Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional e a Certidão de Regularidade do FGTS.

§ 3º Podem ser dispensadas as exigências desse artigo nas compras ou serviços realizados, desde que, devidamente justificados, tendo em vista a dificuldade de operacionalização dos destes.

**Artigo 4º** As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da **Lei nº 14.133/2021**, tais como pareceres, instauração e instrução de processo, prévia publicação, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras, atendendo à **Lei 4.320/64** em relação à **Empenho, Liquidação e Pagamento**, depois de atendidos os requisitos do **Art. 3º**.

**Artigo 5º** Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justifiquem as pequenas compras e serviços, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos aos

valores praticados no mercado, além de ser realizado apenas em casos excepcionais, devendo ser autorizado pelo **Prefeito Municipal** e/ou por alguém designado este.

**Artigo 6º** O pagamento aos fornecedores ou prestadores de serviço poderá ser feito de forma direta pela tesouraria, após cumpridas as exigências legais ou por meio do adiantamento feito ao servidor do setor responsável pelo numerário, sendo que ambos devem seguir os mandamentos da **Lei Federal 4320/64**.

**Artigo 7º** É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

**Artigo 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 12 de Abril de 2024.

**Publicado por:**  
Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador:**DA1715AC

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**  
**RESULTADO/ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ELETRÔNICA Nº 90005/2024.**

Objeto - Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagens de veículos pertencentes a Câmara Municipal da Lapa, e/ou por esta locados, a serem executados no município de Lapa/PR, mediante requisição.

Sendo o valor de R\$120,90 (cento e vinte reais e noventa centavos) por lavagem, totalizando R\$11.606,40 (onze mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos) para até 96 lavagens para o período de 01 ano de acordo com a necessidade.

O processo pode ser acompanhado na íntegra no portal da Câmara Municipal da Lapa em : <https://camaralapa.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> e no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Lapa, 11 de abril 2024

**MARILDA MONTEIRO GUIMARÃES SCHOLZ**  
Diretora de Compras, Almoxarifado e Manutenção.

**Publicado por:**  
Robson da Silveira Maurer  
**Código Identificador:**0BC522C3

**GABINETE**  
**DECRETO Nº 27710, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei nº 4187 de 27 de Dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4187, de 27/12/2023;  
Considerando o P.D. nº 7715 de 27/03/2024, da Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.531.100,00 (Dois Milhões,

Quinhentos e Trinta e Um Mil e Cem Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	
11.08 Departamento de Estradas Rurais	
26.782.0009.2039 Manter Estradas Rurais	
1321: 3.3.90.39.00.00.000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 2.531.100,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$ 2.531.100,00</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.236-3	R\$ 2.531.100,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$ 2.531.100,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 12 de Abril de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Abril de 2024.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robson da Silveira Maurer  
**Código Identificador:**6FC33336

**GABINETE**  
**DECRETO Nº 27711, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

**Súmula:** Exonera, a partir de 15.04.2024, o (a) servidor (a) KEYSE LAIS PADILHA AMARANTE.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Orgânica do Município, artigo 69, inciso XXVIII,

• Considerando o Processo Digital nº 9256/2024, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

D E C R E T A :

**Art. 1º** – Fica EXONERADO (A), a partir de 15.04.2024, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

KEYSE LAIS PADILHA AMARANTE  
RG: 13562675-9/PR  
CPF: 105.053.849-81  
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA  
SÍMBOLO: CC-6  
LOTAÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a partir de 15.04.2024.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 12 de Abril de 2024.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

**Publicado por:**  
Robson da Silveira Maurer  
**Código Identificador:**1C141B1A

**GABINETE**  
**DECRETO Nº 27712, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

**Súmula:** Nomeia a partir de 15.04.2024, para provimento do cargo em comissão de CHEFE REGIONAL RURAL, a senhora KEYSE LAIS PADILHA AMARANTE.